O CONTROLE BIBLIOGRÁFICO UNIVERSAL, O DEPÓSITO LEGAL E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

JANICE MONTE-MÓR*
MARCOS BOTELHO**

1. Resumo histórico; 2. Serviço de Intercâmbio de Catalogação (SIC); 3. Catálogos coletivos; 4. Dados históricos do IBBD; 5. Sistema Bibliodata/Calco; 6. Bibliografia Brasileira; 7. O depósito legal.

1. *Resumo histórico*

Na Conferência Intergovernamental sobre Planejamento da Infra-Estrutura de Arquivos, Bibliotecas e Documentação Nacional, realizada em Paris, em 1974, a Federação Internacional de Bibliotecas e Associações (International Federation of Library Associations and Institutions — Ifla) sugeriu passasse a Organização das Nações Unidas para a Educação Científica e Cultural (Unesco) a adotar o conceito de Controle Bibliográfico Universal (CBU), mediante amplo sistema de troca de informações bibliográficas. A proposta formulada pela Ifla demonstra a importância e a oportunidade do tema, centrado na evidência de que o livro permanece, apesar do progresso e influência dos outros meios de comunicação humana, como o registro permanente e efetivo da cultura, em todos os tempos.

O objetivo do sistema proposto é tornar viável, em termos universais, a disponibilidade imediata, em forma internacionalmente aceitável, de dados bibliográficos básicos sobre as publicações editadas em todos os países.

Não foi essa, certamente, a primeira iniciativa no gênero. Datam do século passado as tentativas de controle bibliográfico a nível internacional. Merecem ser lembradas as idéias que no fim do século XIX — mais precisamente, em 1895 — evidenciaram o tema na Bélgica: a) a organização do Repertório Bibliográfico Universal, por Paul Otlet e Henri de la Fontaine; b) a organização da Primeira Conferência Internacional de Bibliografia, em Bruxelas; c) a formação do Instituto Internacional de Bibliografia, também na capital belga. Vê-se, assim, que se trata de antiga aspiração, que somente agora se transfere do campo da pura utopia para o da realidade tecnológica dos dias presentes.

Ao advento do computador, de sua aplicação às atividades bibliográficas, e à adoção internacional dos padrões técnicos indispensáveis ao processamento da informação, pode-se creditar a viabilidade do conceito do CBU, preconizado pela Ifla/Unesco. Sem essas condicionantes, difícil, senão impossível, seria o controle efetivo da produção bibliográfica universal.

* Bibliotecária; assessora da Superintendência-Geral da Fundação Getulio Vargas. (Endereço da autora: Praia de Botafogo. 190/1.211-C — 22.253 — Rio de Janeiro, RJ.)
** Advogado da Fundação Getulio Vargas até 15.1.87, data de seu falecimento.

O ponto de partida para que se possa atingir essa meta está na formação e instalação de uma estrutura nacional, voltada sistematicamente para a supervisão e coordenação do problema no âmbito de cada país. Essa estrutura e sistema devem adequar-se a padrões técnicos internacionais, que tornem flexível a informação bibliográfica, na medida da produção editorial crescente de cada unidade nacional.

O primeiro estágio dessa programação — de certo modo complexa — reside no recolhimento, *ex vi legis*, a um organismo central, de preferência a Biblioteca Nacional (BN) em cada área política, de um ou mais exemplares de cada obra editada (*obra* no sentido de produção intelectual, o mais amplo, compreendendo o livro, o panfleto, a separata, o documento histórico, a revista etc.) seguido de tratamento automático, segundo os padrões internacionais consagrados.

O sistema impõe a catalogação de cada documento no país de origem, uma única vez. O resultado desse trabalho será objeto de intercâmbio, no plano internacional, por meio de fitas magnéticas. A cooperação internacional conduz à adoção de metodologia uniforme, que mais e mais se aperfeiçoará na esteira do aprimoramento tecnológico.

Registram-se, também, entre nós, de longa data, progressos efetivos na racionalização do tratamento da produção bibliográfica. Cabe assinalar, nesse particular, a presença constante da Fundação Getulio Vargas (FGV) em todas as iniciativas que se sucederam, como veremos a seguir.

2. *Serviço de Intercâmbio de Catalogação (SIC)*

A idéia da criação do SIC teve origem na visita da Prof.ª Lydia de Queiroz Sambaquy, na época chefe da Biblioteca do Dasp,[1] à Biblioteca do Congresso Americano (LC) — onde funciona, desde o começo do século, o maior serviço de catalogação cooperativa do mundo.

Instalado, originariamente, no próprio Dasp, começou a produzir resultados extremamente positivos, sobretudo a partir de convênio assinado com o Departamento de Imprensa Nacional (DIN), que passou a imprimir as fichas catalográficas necessárias às bibliotecas brasileiras. A partir de 1947, com o objetivo de dar maior amplitude ao serviço, a FGV passou a conceder-lhe auxílio financeiro e técnico. Foi uma experiência altamente positiva. Além dos resultados concretos do trabalho de catalogação, serviu com estímulo ao treinamento dos bibliotecários que participaram do desempenho do trabalho em todo o país.

O SIC funcionou, sem solução de continuidade, durante 30 anos, resolvendo, ou pelo menos minimizando, o problema do congestionamento da catalogação das bibliotecas, constituindo-se, dessa forma, em cooperativa, que chegou a reunir cerca de 200 bibliotecas cooperantes. Foi, sem dúvida, iniciativa pioneira, em matéria de racionalização e simplificação do problema no País.

Deve-se lembrar que tudo isso foi possível numa época em que os meios disponíveis eram reduzidos, quer no tocante a recursos financeiros, quer no que se refere ao elemento humano, graças ao estímulo e à liderança de Luiz Simões

1 Barbosa, A. P. *Novos rumos da catalogação.* Org., rev. e atual. Elza Lima e Silva Maia. Rio de Janeiro, BNG/Brasilart, 1978. 246p.

Lopes, cujo idealismo sem limites criou nova mentalidade na administração brasileira, em todas as áreas de sua atuação.

3. *Catálogos coletivos*

Catálogos coletivos são instrumentos utilizados pelos países desenvolvidos como forma de facilitar e nacionalizar a informação bibliográfica, mediante localização — nas bibliotecas existentes — do documento desejado pelos pesquisadores, cientistas e estudiosos, em geral.

O Catálogo Coletivo Nacional de Livros teve origem na FGV, que o transferiu ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), quando de sua criação em 1954. Nessa época, já reunia indicações de aproximadamente 500 mil títulos, correspondentes aos acervos de 102 bibliotecas. Iniciativa tão promissora, sem embargo de sua importância e utilidade, foi, em data recente, descontinuada. Tais catálogos constituem preciosas fontes de referência para a pesquisa intelectual. Servem ao cientista, ao pesquisador, aos estudiosos em geral, na elaboração dos seus trabalhos, em todos os campos do conhecimento humano, e também ao escritor dedicado à literatura, à história e às artes.

Outro Catálogo Coletivo de grande importância é o de periódicos, hoje sob a supervisão do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), que substituiu o extinto IBBD. Esse catálogo teve início em 1954, sob a égide, portanto, do IBBD. De sua criação, como foi dito, participou a FGV, sempre à frente das iniciativas de interesse cultural, de modo especial no que concerne ao documento escrito. Sem a sistematização das fontes essenciais do conhecimento, não seria possível beneficiar-se o cientista, ou o pesquisador, da soma de dados e de documentos catalogados hoje no mundo inteiro, como materialização do pensamento humano através dos tempos. Essa a importância transparente do tema em exame.

4. *Dados históricos do IBBD*

Recorde-se que a criação do IBBD, em 1954, no Brasil, resultou de iniciativa da FGV junto à Unesco, que, desde a Conferência sobre Melhoramentos dos Serviços Bibliográficos, realizada em 1950, decidira criar, na América Latina, um centro bibliográfico.

O IBBD veio, assim, preencher uma lacuna. A comunidade biblioteconômica brasileira há muito se ressentia da falta de liderança e atualização de sua Biblioteca Nacional (BN), que, no entanto, fora atuante, como órgão bibliográfico nacional, em 1911, durante a celebrada administração de Manuel Cícero Peregrino da Silva.

Ao iniciar-se a segunda metade do século XX era evidente a necessidade de um centro bibliográfico eficiente e moderno, voltado para a informação científica, a análise de periódicos brasileiros e serviços congêneres, capaz, igualmente, de respaldar iniciativas como a do SIC, dos Catálogos Coletivos e outras.

O IBBD trouxe, sem dúvida, benefícios expressivos ao País. Marcou época na biblioteconomia e na documentação, definindo as atividades de informação científica para o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), assim como para a comu-

nidade científica brasileira, e alcançando justo renome internacional. Abrangia funções de órgão de documentação, para o CNPq e, ao mesmo tempo, de coordenação da atividade bibliográfica no País. Funcionou até recentemente, 1976, quando foi extinto, passando algumas de suas atribuições para o atual Ibict.

Não será despiciendo dizer que a falta de continuidade em iniciativas desse gênero tem revelado conseqüências negativas na evolução administrativa do País no domínio da biblioteconomia e da documentação.

5. *Sistema Bibliodata/Calco*

A expressão gráfica do progresso tecnológico, no espaço pós-industrial, ainda não concluiu o seu ciclo e, provavelmente, ainda se encontra distante do ponto terminal, na sua constante marcha ascendente. Todos os dias surgem novidades no campo da informática e da documentação. Novos produtos, novas idéias, novas metodologias são imediatamente absorvidos pela práxis e incorporados ao instrumental do progresso humano, nesse domínio.

Fruto dessa preocupação de simplificar e aperfeiçoar o controle bibliográfico, a FGV, em 1979, criou o Sistema Bibliodata, que operacionalizou o formato Calco, adaptação brasileira do formato Marc II da LC. O sistema denominado Bibliodata/Calco consiste basicamente em possibilitar o estabelecimento dos serviços de infra-estrutura das bibliotecas e centros de documentação do País, de forma cooperativa, tendo como conseqüência a redução de custos, o aperfeiçoamento e a normalização de técnicas.

O sistema adota a mesma filosofia de constituição de redes e de desempenho de atividades dos chamados *utility services* americanos, tal como o Online Computer Library Center (OCLC), de Ohio, EUA.

O trabalho cooperativo está estruturado de tal forma que a atividade de catalogação se processa de maneira descentralizada, em cada biblioteca participante, enquanto o processamento em computador se faz centralizado, na FGV.

Presentemente, a entrada de dados correspondentes às obras catalogadas admite vários veículos: formulários preenchidos à mão, de acordo com as normas do Calco, fitas magnéticas, disquetes gravados em microcomputadores nas bibliotecas cooperantes, a partir de um *software* fornecido pela FGV.

O Sistema Calco foi desenvolvido em módulos e evolui, agora, para uma base de dados que permita a recuperação de toda a informação armazenada, por qualquer dos itens codificados. Em 1987 deverá ser implantado o teleprocessamento, que permitirá às bibliotecas a consulta ao sistema através de telex e de terminais de computador.

É importante salientar, ainda, que o formato Calco pode ser utilizado para processamento, em máquina, de qualquer tipo de material documental, e é compatível com a Norma Internacional ISO (International Organization for Standardization) 2709 — Formato para Intercâmbio de Informação Bibliográfica em Fita Magnética. Os programas para sua utilização podem ser escritos em qualquer linguagem e se adaptam a qualquer tipo de computador, tal como ocorre com o formato Marc II. Além disso, o formato Calco oferece integral compatibilidade com o formato Internacional de Comunicação de Dados Bibliográficos Unimar.[2]

[2] Ifla. Working Group on Content Designators. *Unimarc: Universal Marc format*/recommended by Ifla Section on Cataloguing and the Ifla Section on Mechanization. London, Ifla International Office for Universal Bibliographic Control (UBC), 1977. 126p.

As características técnicas do *hardware* e do *software* utilizados pelo sistema Bibliodata/Calco foram divulgados no *International inventory of software packages in the information field,* publicado pela Unesco.[3]

O sistema preconiza o uso de normas e padrões internacionais, tais como o Código de Catalogação Anglo-Americano II (AACR II)[4] e a International Standard Bibliographic Description (ISBD).[5]

Para o controle da terminologia, o sistema oferece, sob forma de microfichas, a relação dos cabeçalhos de assunto adotados. Esse trabalho é baseado na Lista de Cabeçalhos de Assunto da Biblioteca do Congresso dos EUA e representa a revisão e consolidação dos termos utilizados pelas bibliotecas brasileiras ao longo dos tempos. São, atualmente, cerca de 144 mil entradas, incluindo remissivas e referências.

Como instrumento de apoio, vem sendo elaborado, ainda, o Catálogo de Autoridades (autores pessoais e corporativos, num total de cerca de 33 mil entradas), que também será distribuído às bibliotecas cooperantes em microfichas.

Dentre as bibliotecas cooperantes destaca-se a BN, que, além de outras prerrogativas, tem a de exercer o depósito legal das publicações brasileiras e, em conseqüência, publicar a Bibliografia Brasileira.

6. *Bibliografia Brasileira*

A história da Bibliografia Brasileira remonta a 1886, quando a BN começou a publicar o *Boletim das Aquisições mais Importantes,* por ela feitas. Sem embargo, somente em 1918, ou seja, 32 anos após, é que passou a ser editado o *Boletim Bibliográfico,* periódico que, com muitas interrupções, existiu até 1982, quando foi substituído pela *Bibliografia Brasileira.*

É curioso assinalar que, a partir de 1983, a história da Bibliografia Brasileira aproximou-se da história da FGV, pela circunstância de sua publicação depender do resultado das catalogações da BN, feita sob forma cooperativa através do sistema Bibliodata/Calco. Sem essa cooperação, não seria possível, pelo crescente volume de documentos a catalogar, a edição periódica desse valioso instrumento de pesquisa e análise da cultura e da inteligência nacionais.

Com o aperfeiçoamento constante do sistema Bibliodata/Calco é de presumir-se maior consistência e segurança das catalogações e, em conseqüência, maior abrangência da Bibliografia Brasileira, na medida do desempenho da BN no concernente ao depósito legal.

Além disso, na proporção em que o registro de dados aumenta na memória do computador central, mais viável se torna a utilização do Bibliodata/Calco como centro de informações bibliográficas, funcionando também como catálogo coletivo nacional de monografias que, entre outros benefícios, servirá de base para empréstimo entre bibliotecas e fonte de informação para a efetivação da atividade de aquisição planificada, tão necessária às bibliotecas do País.

[3] Keren, Carl & Sered, Irina, ed. *International inventory of software packages in the information field.* Paris, Unesco, Programme General D'Information (PGI)/World Science Information System (UNISIST), 1983. 605p. (PGI-83/WS/28).

[4] *Anglo-American cataloguing rules.* 2. ed. Chicago, American Library Association (ALA), Ottawa, Canadian Library Association, 1978. 620p.

[5] International Federation of Library Association. *ISBDs — International standard bibliographic description...* London, Ifla, Committee on Cataloguing, 1974. V.

Desde 1976, a FGV vislumbrava intensa cooperação Brasil/EUA, através da utilização, em nosso País, das fitas magnéticas Marc, elaboradas pela LC. Nesse sentido, apresentou um projeto[6] àquela biblioteca, que motivou, posteriormente, o acordo triangular LC/BN/FGV. Em virtude do referido acordo, a partir de abril de 1979 a FGV passou à condição de depositária das fitas Marc, então doadas à BN, relativas à catalogação da produção bibliográfica americana, numa contribuição regular, que já atinge cerca de 500 mil catalogações. Essas fitas vêm sendo convertidas para o formato Calco, utilizado pelo sistema Bibliodata. Isto significa um trabalho de catalogação já realizado, em relação a livros americanos existentes nas bibliotecas brasileiras.

Cabe, agora, à BN, no momento em que produz sua Bibliografia Brasileira através do Bibliodata/Calco, oferecer à LC, em contrapartida — tal como recomenda o Controle Bibliográfico Universal — as fitas magnéticas correspondentes à produção bibliográfica brasileira.

Vê-se, no resumo apresentado, o grau de evolução dos aspectos estruturais da biblioteconomia no País. Comparando-se os instrumentos e métodos hoje disponíveis, com as dificuldades de poucas décadas atrás, não se pode deixar de considerar o enorme acervo de produtos, hoje entregues ao trabalho dos cientistas e pesquisadores brasileiros, em todos os campos do conhecimento humano, tornando exeqüíveis tarefas consideradas inviáveis, por falta de documentação e de referência bibliográfica, capazes de dar ao trabalho de investigação a profundidade e o universalismo de que necessita para sua própria segurança e eficiência.

A partir desse novo patamar da biblioteconomia brasileira, é de considerar-se, pela sua importância e oportunidade, o problema ainda não-satisfatoriamente resolvido do depósito legal, que analisaremos em seguida.

7. *O depósito legal*

O depósito legal ainda está disciplinado, entre nós, pelo Decreto legislativo n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907. É instrumento básico, de que se serve o Governo, para controlar, registrar e preservar a produção bibliográfica no País, nos seus aspectos literário, artístico e científico, bem como na manifestação cultural não-convencional.

Em todo o mundo culto o depósito legal constitui preocupação permanente, não só da parte das entidades governamentais, como de associações vinculadas à inteligência e à tradição das nacionalidades. Essa preocupação foi posta a debate por entidades como a Ifla e a Unesco, que dedicaram recursos e tempo à pesquisa necessária à fixação de diretrizes para o aperfeiçoamento da bibliografia de cada país e de sua respectiva legislação sobre o depósito legal.

No Brasil, em razão da obsolescência da legislação pertinente, é fácil imaginar a inadequação entre a norma e seu campo de abrangência, dilatado, como vimos, pelas conquistas da ciência e da técnica em matéria de documentação e bibliografia, a partir do primeiro quartel deste século. Fácil seria, sem dúvida, apontar as razões do descumprimento da legislação ainda em vigor, no atinente ao depósito legal, caracterizado por limitação funcional dos órgãos receptores da contri-

[6] Sambaquy, L. de Q. *Marc project in Brazil.* Project of cooperation presented to the Library of Congress by the Fundação Getulio Vargas, Brasil. Rio de Janeiro, 1976. 16 f. dat.

buição dos editores, certamente por falta de percepção nítida da importância do depósito e de suas conseqüências, traduzidas em termos de cultura nacional.

Com a criação da Fundação Nacional Pró-Memória, à qual está vinculada a BN, integradas ambas no Ministério da Cultura, modifica-se o panorama administrativo, cabendo, o quanto antes, a adoção de providências que permitam o revigoramento e a atualização da legislação vigente sobre depósito legal.

A partir desse pressuposto, a FGV, a título de cooperação, ofereceu à BN estudo sobre a matéria, depois de repassar criticamente a legislação em vigor em Portugal, Espanha e outros países europeus, e de rever a legislação brasileira. O referido estudo, sob a forma conclusiva de projeto de lei e de regulamento à lei, que se transcreve em seguida, não é dado como perfeito, mas como simples contribuição preliminar ao equacionamento e solução desse problema, cuja dimensão e complexidade vem desafiando a argúcia dos nossos legisladores através dos tempos. O mérito, se mérito existe nesta modesta contribuição, está em pretender modernizar a legislação em vigor e ajustar o desempenho do depósito legal às diretrizes preconizadas pela Ifla e pela Unesco, nesse domínio.

ANTEPROJETO DE LEI SOBRE O DEPÓSITO DE PUBLICAÇÕES NA BIBLIOTECA NACIONAL

Lei n.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Dispõe sobre o depósito de publicações na Biblioteca Nacional e dá outras providências.

Art. 1.º A presente lei regula o depósito legal de publicações, com o objetivo de assegurar o controle, o registro e a guarda bibliográfica nacional e de possibilitar a elaboração e divulgação da Bibliografia Brasileira corrente.

§ 1.º Entende-se por publicação, no contexto desta lei, as obras que expressem manifestações culturais mediante suporte físico, resultantes de qualquer processo técnico de produção, e que se destinem à distribuição pública ou à venda.

§ 2.º Compete à Biblioteca Nacional, vinculada à Fundação Pró-Memória, o desempenho das atividades referentes ao depósito legal, na forma explicitada em regulamento, inclusive quanto à aplicação de sanções aos infratores da legislação respectiva.

Art. 2.º Entende-se por depósito legal o depósito obrigatório, na Biblioteca Nacional ou em agência ou órgão público para esse fim designado, de uma ou mais cópias de publicações impressas, editadas, produzidas ou distribuídas no País.

Art. 3.º Consideram-se objetivos adicionais do depósito legal a defesa e preservação da língua e cultura nacionais, a produção e divulgação da bibliografia brasileira e o enriquecimento dos principais centros culturais do País.

Art. 4.º São objeto de depósito legal as obras impressas ou publicadas no País, seja qual for a sua natureza e o seu sistema de reprodução, destinadas a venda ou distribuição gratuita, tais como livros, revistas, jornais e outras publicações periódicas, separatas, atlas e cartas geográficas, mapas, obras musicais, programas de espetáculos, catálogos de exposições, postais, literatura de cordel, gravuras, fonogramas e videogramas, microformas e outras reproduções a juízo da Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. Na efetivação do depósito, a obra depositada deve ser acompanhada de formulário em duplicata do qual conste o título, o nome do autor,

designação da firma impressora, número de exemplares da edição, data do depósito, natureza da distribuição, preço e informação sobre a existência ou não de edições alternativas, de luxo, escolares ou outras, na forma que for indicada em regulamento.

Art. 5.º São responsáveis pela efetivação do depósito legal os editores, impressores e produtores das obras a que se refere o artigo anterior, residentes no País, os agentes de publicações estrangeiras importadas para venda ou distribuição, e os autores cujas obras sejam publicadas no exterior.

§ 1.º Será de dois exemplares ou cópias o depósito de publicações novas, o qual deverá ser feito antes de sua distribuição pública.

§ 2.º São consideradas publicações novas, além daquelas divulgadas pela primeira vez:

a) edições cujo conteúdo seja diferente do da obra original, como as que forem revistas, corrigidas, ampliadas ou abreviadas;

b) traduções de obras vernáculas para línguas estrangeiras;

c) edições que apresentem variações de forma, tais como: comerciais, de luxo, encadernadas, em brochura, sob a modalidade de "livro de bolso", em microfilme, em braile, em fitas gravadas, em discos etc.;

d) reimpressões de livros esgotados, inclusive edições fac-similares de obras raras;

e) separatas, ou seja, extratos de livros, ou de periódicos, repaginadas ou não, qualquer que seja sua destinação ou finalidade;

f) micropublicações; publicações das quais tenha sido preparada uma matriz, para impressão de outras; reimpressões reduzidas de obras já dadas ao público; obras originais divulgadas em microformas; e

g) microformas em geral, opacas ou transparentes.

§ 3.º É considerada distribuída ou divulgada, para os efeitos da presente lei, a obra dada ao público em geral, a qualquer título, ou a segmentos da sociedade, como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais.

Art. 6.º A Biblioteca Nacional centralizará o serviço de depósito legal, podendo firmar convênios com instituições culturais para a escolha dos exemplares de obras sujeitas ao depósito, em qualquer parte do território nacional, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares depositados, se for do interesse das partes convenentes.

Art. 7.º A presente lei abrange as publicações do governo, neste compreendidos os órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público.

Art. 8.º As despesas de porte decorrentes do depósito legal correrão à conta dos respectivos depositantes, que são também responsáveis pela garantia do bom estado de conservação da obra depositada.

Art. 9.º A Biblioteca Nacional fornecerá recibo de depósito de todas as publicações arrecadadas, à exceção das provenientes das entidades a que se refere o art. 7.º desta lei.

Art. 10. O descumprimento da presente lei será possível de sanção, aplicada sob a forma de multa, a ser quantificada em regulamento, e de apreensão dos

exemplares ou cópias da obra não-depositada, às expensas do responsável pela sua publicação ou divulgação.

§ 1.º A aplicação das sanções a que se refere este artigo será da competência do diretor-geral da Biblioteca Nacional, que comunicará o fato à Procuradoria da Fazenda Nacional para a efetivação da cobrança.

§ 2.º A presente disposição não se aplica aos órgãos ou entidades a que se refere o art. 7.º desta lei.

Art. 11. Registros audiovisuais, discos, micropublicações e outros materiais não-convencionais devem trazer em anexo suas instruções, bem como devem ser apresentados devidamente identificados e propriamente acondicionados, para efeito de remessa à entidade arrecadadora.

Art. 12. O depósito de publicações, tal como definido nesta lei, não se confunde com o registro de propriedade literária, científica e artística, efetivado nas repartições competentes para a segurança do direito do autor, consoante o disposto na Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 13. A presente lei não se aplica às publicações de entidades intergovernamentais sediadas no País, às quais, no entanto, é facultada a efetivação voluntária do depósito legal.

Art. 14. É estabelecida a preferência da União na adjudicação de obras e publicações consideradas de interesse nacional quando alienadas mediante leilão. Caberá à Biblioteca Nacional representar a União na adjudicação e incorporação desses bens ao patrimônio cultural da Nação.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá regulamento a esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto legislativo n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907, o Decreto-lei n.º 824, de 5 de setembro de 1969 e demais disposições em contrário.

ANTEPROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO DE PUBLICAÇÕES NA BIBLIOTECA NACIONAL

Decreto n.º .....de.....de.....de 19.....

Regulamenta a Lei n.º ..... de ..... que dispõe sobre o depósito de publicações na Biblioteca Nacional e dá outras providências.

Art. 1.º A execução da Lei n.º ..... de ....., que dispõe sobre o depósito de publicações na Biblioteca Nacional, obedecerá às normas e disposições deste decreto.

Parágrafo único. À Biblioteca Nacional caberá complementar as normas legais e regulamentares sobre o depósito legal mediante instruções ou portarias de sua direção-geral, tendo em vista assegurar o controle e o registro da produção bibliográfica nacional, a guarda das publicações depositadas e a divulgação periódica da Bibliografia Brasileira.

Art. 2.º Está sujeita ao depósito legal toda e qualquer publicação considerada manifestação cultural e apresentada em suporte físico indispensável à sua divulgação, independentemente do processo de sua produção, desde que destinada a venda ou distribuição gratuita ao público.

§ 1.º Incluem-se no conceito legal a que se refere este artigo os livros em geral, revistas, jornais e outras publicações periódicas, separatas repaginadas ou não,

atlas e cartas geográficas, mapas, obras musicais, folhetos de cordel, programas de espetáculos, catálogos de exposições de natureza cultural, postais, gravuras, fonogramas, microformas e outras exigíveis a juízo da Biblioteca Nacional.

§ 2.º O depósito de obra não-prevista na relação indicada no parágrafo anterior dependerá de prévia manifestação da Biblioteca Nacional.

Art. 3.º O depósito legal é obrigatório e a ele estão sujeitos todos os responsáveis pela produção e divulgação das publicações e obras mencionadas no art. 2.º, os editores, impressores e produtores residentes no País, os agentes de publicações estrangeiros e os autores cujas obras são impressas ou editadas no exterior.

§ 1.º No que se refere à produção bibliográfica, é responsável pelo depósito o editor, entendendo-se por editor a pessoa física ou jurídica a quem competir a comercialização ou distribuição de obra impressa, qualquer que seja a sua natureza.

§ 2.º Nos demais casos, o depósito será feito pelo produtor, assim considerada a pessoa física ou jurídica responsável pela impressão da obra no suporte físico em que é apresentada.

§ 3.º No caso de publicações importadas, o depósito deverá ser feito pelo importador.

§ 4.º Em todos os casos, o depósito legal deverá sempre preceder a entrega da obra ao público.

Art. 4.º O depósito será feito mediante a entrega à Biblioteca Nacional, ou entidade cultural pela mesma indicada, de dois exemplares da obra produzida para distribuição ao público ou comercialização.

§ 1.º Para flexibilizar o cumprimento da lei referente ao depósito legal, a Biblioteca Nacional poderá firmar convênios com entidades culturais localizadas nas diferentes unidades geográficas do País, de preferência bibliotecas e universidades, para o fim especial de receberem o depósito obrigatório das publicações produzidas na área de sua atuação, ouvida, em cada caso, a Fundação Nacional Pró-Memória.

§ 2.º Do convênio deverão constar, entre outras, as cláusulas seguintes:

a) a entidade assumirá o encargo de recolher as publicações produzidas na área da unidade federada de sua sede e de remetê-las periodicamente à Biblioteca Nacional;

b) as despesas de remessa à Biblioteca Nacional das publicações depositadas na entidade local, por força de convênio, serão atendidas pela Fundação Nacional Pró-Memória;

c) as entidades locais fornecerão ao depositante recibo comprovante do depósito, segundo modelo a ser elaborado pela Biblioteca Nacional;

d) um dos exemplares depositados poderá ser doado à entidade local, se for de sua conveniência e interesse;

e) a entidade cultural conveniada integrará o sistema centralizado pela Biblioteca Nacional para efeito do cumprimento da lei do depósito legal obrigatório e nessa situação gozará de vantagens especiais relativas à modernização dos meios de controle bibliográfico proporcionados pela Biblioteca Nacional na área de sua competência.

§ 3.º No âmbito do Estado do Rio de Janeiro a Biblioteca Nacional exercerá o controle do cumprimento do depósito legal, recebendo diretamente dos depositantes os dois exemplares das publicações sujeitas a depósito, podendo redistribuir um desses exemplares, de preferência às bibliotecas públicas estaduais.

Art. 5.º Ao efetuar o depósito das publicações que não contiverem colofão ou for este incompleto, o depositante anexará em duplicata as informações seguintes: nome do autor e do editor, designação da firma ou oficina impressora, natureza da distribuição, preço, se for o caso, espécie e ano da edição.

Art. 6.º Para efeito de depósito são consideradas publicações novas, além das que forem divulgadas pela primeira vez:

a) aquelas que diferirem da edição original, em virtude de revisão, correção, ampliação ou redução do seu conteúdo;

b) as traduções de obras em língua portuguesa para qualquer outra língua;

c) edições que diferirem, quanto à forma, da edição original, tais como: comerciais, de luxo, sob o formato de livro de bolso, em braile, acompanhadas de fitas gravadas ou discos, e outras;

d) reimpressões de livros esgotados, inclusive edições fac-similares de obras raras;

e) separatas, repaginadas ou não, seja qual for sua destinação;

f) micropublicações, miniaturas, ou reimpressões de tamanho reduzido ou baseadas em obras originalmente divulgadas em microforma;

g) microformas em geral, opacas ou transparentes.

Art. 7.º Entende-se como divulgada ou distribuída, conseqüentemente sujeita ao depósito legal, a obra dada ao público, em geral, a qualquer título, ou a determinados segmentos da sociedade, como membros de associações, grupos profissionais ou clientelas especiais.

Art. 8.º Das seguintes categorias de publicações a Biblioteca Nacional exigirá apenas um exemplar ou cópia, que lhe deve ser remetido diretamente pelo depositante:

a) obras das quais não se tenha produzido ou importado para distribuição mais de 100 (cem) exemplares;

b) obras cujo preço de capa seja superior a dois salários mínimos vigentes no País;

c) edições em braile;

d) edições especiais para bibliófilos.

Art. 9.º A Biblioteca Nacional poderá reivindicar a adjudicação de obras raras ou a seu juízo consideradas importantes para a complementação das coleções nacionais, quando alienadas em leilões públicos ou particulares, cabendo a cobertura dos gastos de aquisição à Fundação Nacional Pró-Memória, no limite dos seus recursos financeiros.

Art. 10. Não são objeto de depósito as seguintes categorias de publicações: livros em branco, formulários, etiquetas, calendários, agendas e tabelas de horários de transportes públicos.

Art. 11. A falta de cumprimento do depósito legal, nos termos da Lei n.º .... e na forma estabelecida neste decreto regulamentar, estará sujeita à pena de multa e à apreensão dos exemplares a que fizer jus a Biblioteca Nacional.

Art. 12. A multa será no valor de cinco vezes o preço de capa da publicação, sendo o dobro na reincidência.

Parágrafo único. Em nenhum caso a multa poderá ser inferior a um salário mínimo.

Art. 13. Comprovada a existência de infração à lei do depósito legal, a Biblioteca Nacional ou a entidade que a representar em virtude de convênio notificará o infrator mediante formulário específico, intimando-o a efetuar o depósito.

Art. 14. Transcorrido o prazo de 30 dias sem que o infrator se tenha manifestado, a Biblioteca Nacional aplicará a multa prevista e encaminhará o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no estado correspondente à sede do infrator para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 15. Da aplicação da multa decorrerá o direito de apreensão pela Biblioteca Nacional, ou entidade que a representar, dos respectivos exemplares das publicações não-depositadas, encontradas no comércio, às expensas do infrator.

Art. 16. Da apreensão será lavrado termo em duplicata, ficando uma das vias com o estabelecimento comercial ou distribuidor em que tenha ocorrido a apreensão e a outra será arquivada na Biblioteca Nacional.

Art. 17. A Biblioteca Nacional, com o apoio da Fundação Nacional Pró-Memória, promoverá, anualmente, em nível nacional, ampla divulgação do "depósito legal".

Art. 18. Obriga-se a Biblioteca Nacional a gerar os seguintes produtos com base no processamento técnico das publicações arrecadadas por depósito legal:

a) fichas catalográficas para seu uso próprio e das demais bibliotecas do País;

b) publicação periódica da *Bibliografia Brasileira Corrente;*

c) lista anual dos depositantes do período;

d) lista anual dos títulos dos jornais, revistas, e demais publicações periódicas depositadas no período;

e) listas das publicações brasileiras com ISBN (número internacional do livro).

Art. 19. Serão, também, depositadas na Biblioteca Nacional as publicações oficiais, nelas abrangidas as oriundas de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, Distrito Federal, estados, municípios e territórios, bem como das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público.

Art. 20. A Biblioteca Nacional expedirá normas complementares a este decreto, mediante portarias, instruções ou esclarecimentos aos depositantes, no sentido de maior divulgação dos princípios que informam o instituto do depósito legal, instrumento indispensável à preservação da memória e da cultura nacionais.

Art. 21. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bibliografia sobre depósito legal

Espanha. Leis, decretos etc. Decreto n.º 642/1970, de 26 de febrero por el que se crea el Instituto Bibliográfico Hispánico. *Boletín Oficial del Estado,* 1970.
Espanha. Ministério de Educación y Ciência. Orden de 30 de oct. de 1971, por la que se aprueba el Reglamento del Instituto Bibliográfico Hispánico. *Boletín Oficial del Estado,* (276): 18.572-76, 18 nov. 1971.
Lunn, Jean. *Guidelines for legal deposit legislation.* Paris, Unesco/PGI, 1981. 33 p. (PGI-81/WS/23).
Pereira, Joaquim Tomaz Miguel. *O depósito legal em face das bibliotecas portuguesas.* Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade, 1965. 5f. (Comunicação apresentada ao I Encontro dos Bibliotecários e Arquivistas Portugueses.)
Pomassl, Gerhard. *Survey of existing legal deposit laws.* Paris, Unesco, 1977. 91 p. (PGI/77/UBC/Ref. 2).
Portugal. Leis, decretos etc. Decreto n.º 19.952, de 27 de junho de 1931.
Decreto n.º 20.636, de 19 de dezembro de 1931.
Decreto-lei n.º 74/82. *Diário da República, I Série* (51): 476-478, de 3 de março de 1982.

No Brasil:

Alvará de 12 de setembro de 1805 (D. Maria I).
Decreto legislativo n.º 433, de 3 de julho de 1847.
Decreto n.º 1.283, de 26 de novembro de 1853.
Aviso n.º 141, de 24 de março de 1865.
Decreto legislativo n.º 1.825, de 20 de dezembro de 1907.
Instrução do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — MJNI, de 11 de junho de 1908.
Instruções do MJNI, de 21 de setembro de 1922.
Instruções do MJNI, de 12 de dezembro de 1930.
Decreto-lei n.º 824, de 5 de setembro de 1969 (concede depósito legal ao Instituto Nacional do Livro).

